

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no D.O.U., revogada a Resolução nº 76, de 21 de julho de 1972 e demais disposições em contrário.

ANDRÉ LUIZ DE CARVALHO
Secretário-Geral

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 596, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1992

EMENTA: Dá nova redação ao subitem 1.3.1.2, do item 1.3, do inciso I, da Resolução nº 34/70, que estabelece o cronograma de atividades para a Autarquia.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, pelo seu Plenário reunido em 11 de dezembro de 1992, com fulcro nas disposições legais e regimentais à espécie atinentes, visto, ainda, o disposto pela alínea "f", do artigo 16, da Lei 5.517, de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 44.704, de 17 de junho de 1969, resolve:

Art. 1º - O subitem 1.3.1.2, do item 1.3, do inciso I, da Resolução nº 34, de 17 de dezembro de 1970, passa a ter a seguinte redação:

"1.3.1.2 - Dos CRMV's ao CFMV: os Conselhos Regionais de Medicina Veterinária remeterão ao Conselho Federal, até o dia 15 (quinze) de fevereiro, relatório sintético das atividades administrativas e de execução orçamentária no exercício anterior."

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no D.O.U., revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ LUIZ DE CARVALHO
Secretário-Geral

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente

(Of. nº 12/92)

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO 127, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1992

A Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, resolve:

Aprovar a 1ª Reformulação do Orçamento do Conselho Regional de Nutricionistas - 6ª Região do Exercício de 1992.

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 6ª REGIÃO

RECEITAS		DESPESAS	
Rec. Corr.	473.000.000,00	Desp. Corr.	273.000.000,00
Rec. de Cap.	-	Desp. de Cap.	200.000.000,00
T O T A L	473.000.000,00	T O T A L	473.000.000,00

MIRIAM SHEILA SIEBEL
Conselheira Secretária

MARIA HELENA VILLAR
Presidente

RESOLUÇÃO 128, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1992

A Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, resolve:

Aprovar a 1ª Reformulação do Orçamento do Conselho Regional de Nutricionistas - 7ª Região do Exercício de 1992.

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 7ª REGIÃO

RECEITAS		DESPESAS	
Rec. Corr.	105.550.000,00	Desp. Corr.	85.110.000,00
Rec. de Cap.	-	Desp. de Cap.	20.440.000,00
T O T A L	105.550.000,00	T O T A L	105.550.000,00

MIRIAM SHEILA SIEBEL
Conselheira Secretária

MARIA HELENA VILLAR
Presidente

(Of. nº 504/92)

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Presidência

PORTARIA Nº 195, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1992

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, do Regimento da Secretaria e tendo em vista o disposto no § 2º, do artigo 49, da Lei 8.211, de 22 de julho de 1991, resolve:

PROMOVER a alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa da Justiça Eleitoral, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, de 13.3.92, conforme abaixo especificado:

FONTE - 100

Em Cr\$ 1.000,00

14113 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Programa: 03.007.0025.2022.0006 - Conservação e Reparos de Imóveis da Justiça Eleitoral.

De : 3.4.90.39
Para : 3.4.90.30 - 10.000

14115 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Programa: 02.004.0013.2029.0001 - Processamento de Causas.

De : 3.1.90.16
Para : 3.1.90.11 - 150.000

Programa: 13.075.0428.2004.0002 - Assistência Médico-Hospitalar a Servidores e seus Dependentes.

De : 3.4.90.30
Para : 3.4.90.39 2.000

MINISTRO PAULO BROSSARD

(Of. nº 1.736/92)

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

3ª Região

Diretoria Geral

DESPACHOS

PROCESSO Nº 273/92-CEL

ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação para renovação de assinatura, visando o reconhecimento, durante 12 meses, do Boletim de Licitações e Contratos.

FAVORECIDO: EDITORA NDJ LTDA

Tendo em vista a comprovada exclusividade da empresa a ser contratada, considero justificada a inexigibilidade de licitação solicitada no presente processo, recomendando sua ratificação pela autoridade competente.

YARA PRADO FERNANDES
Assessora Técnica

Ratifico o presente procedimento nos termos da justificativa e pareceres, tendo em vista o atendimento ao disposto no artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86.

OLGA BASTYI TAKAYAMA
Diretora-Geral

(Of. nº 232/92)

JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de São Paulo

Diretoria do Foro

DESPACHOS

PROCESSO Nº 013/JAM/93-EOP

ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação referente a contratação de empresa especializada na manutenção do FAX ESK 400 E, instalado no Fórum "JABAS NOBRE".

FAVORECIDO: EQUITEL S/A - EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES.

Acolho a justificativa de inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 23, inciso I do Decreto-Lei nº 2.300/86, conforme atesta a declaração da FIESP/CIESP.

YARA PRADO FERNANDES
Assessora Técnica

Ratifico o presente procedimento nos termos da justificativa e pareceres tendo em vista o atendimento ao disposto no artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86.

PAULO THEOTONIO COSTA
Juiz Federal Diretor do Foro

PROCESSO Nº 020/JAM/93-EOP

ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação referente a contratação de empresa especializada na manutenção dos elevadores do Fórum "PEDRO LESSA".

FAVORECIDO: INDÚSTRIA VILARES S/A.

Acolho a justificativa de inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 23, inciso I do Decreto-Lei nº 2.300/86, conforme atesta a declaração da FIESP/CIESP.

YARA PRADO FERNANDES
Assessora Técnica